



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_/2021

### **Cria a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º - Fica criada no âmbito da Câmara Municipal de Sorocaba a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras, com o objetivo de promover a discussão, estudos e ações na cidade de Sorocaba acerca do tema.

Art. 2º - A adesão à Frente Parlamentar Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras fica facultada a todos os vereadores da Câmara Municipal de Sorocaba, será formalizada em Termo de Adesão, publicado no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único - Além da participação dos parlamentares como membros efetivos, também será permitida a participação, na condição de membros colaboradores, de representantes de entidades públicas ou privadas, envolvidas com os objetivos da Frente Parlamentar.

Art. 3º - A nomeação dos membros da Frente Parlamentar será feita por Ato do Presidente observado o Termo de Adesão.

Art. 4º - A coordenação da Frente será exercida pelo primeiro signatário do Termo de Adesão, a quem caberá a convocação das reuniões da Frente Parlamentar.

Art. 5º - Na primeira reunião será aprovado o Regimento Interno da Frente Parlamentar, em que deve constar:

I - prazo de funcionamento, que não poderá ser superior ao período da legislatura em que criada a Frente Parlamentar;

II - objetivos;

II - relação dos membros efetivos

Art. 6º - A Frente Parlamentar encaminhará anualmente à Mesa da Câmara, através de seu coordenador, relatório de atividades.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º - As reuniões da Frente Parlamentar serão sempre públicas, preferencialmente na sede da Câmara Municipal de Sorocaba ou em outro local designado.

Art. 8º - A Câmara Municipal de Sorocaba disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art. 9º - As despesas resultantes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 27 de julho de 2021

Atenciosamente,

JOSÉ VINÍCIUS CAMPOS AITH  
*Vereador*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

No ano passado, na data em que se comemorou o "Dia internacional da Pessoa com Deficiência" (03/12), o Governo Federal, por meio do Decreto nº 10.558/2020, criou o Comitê Interministerial de Doenças Raras, que funcionará no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) até 01/01/2027.

De acordo com o texto normativo, este órgão, que será coordenado por representante da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência do MMFDH, é consultivo, de estudos e articulação, destinado, dentre outros, a estimular o desenvolvimento de políticas públicas intersetoriais e apresentar proposta de definição para doenças raras a ser adotada em âmbito nacional.

O presente projeto de resolução tem por objetivo instituir no âmbito da Câmara Municipal de Sorocaba a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras, sendo um espaço para vereadores, secretários municipais, entidades do terceiro setor, deputados e a sociedade em geral possam promover discussões e melhorias no cotidiano em prol da pessoa com deficiência e doenças raras.

Uma Frente Parlamentar pode ser entendida como uma associação de parlamentares, de caráter suprapartidário, com o objetivo de, em conjunto com a sociedade civil e órgãos públicos, promover discussões, proposições e o aprimoramento de legislação e políticas públicas de um determinado setor ou, geralmente chamado, causas.

No caso da presente proposição, o objetivo é a melhoria da qualidade de vida e de equidade em relação à pessoa com deficiência. Dessa forma, esta proposta visa abrir a Câmara Municipal de Sorocaba para o debate, junto de outros poderes (Executivo e Judiciário) para uma efetiva união de forças a fim de elaborar políticas, que de forma efetiva façam uma verdadeira inclusão dos mais vulneráveis, de forma ampla, racional e justa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

A criação de uma Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com deficiência e doenças raras no município de Sorocaba, a exemplo de várias cidades do país, poderá trazer a união entre os poderes municipais, a sociedade civil por meio de entidades do terceiro setor, bem como em âmbito estadual e federal, criando um espaço amplo de pessoas engajadas nesta causa, visando sempre a melhoria na qualidade de vida da pessoa com deficiência.

Desta forma, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação do presente projeto de resolução em questão.

S/S., 27 de julho de 2021

Atenciosamente,

JOSÉ VINÍCIUS CAMPOS AITH  
*Vereador*